



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7541 / 2019

Às Comissões, em 08/10/2019

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x 0 votos	Por <u>13</u> x 0 votos	Por _____ votos
em <u>22</u> / <u>10</u> / <u>19</u>	em <u>25</u> / <u>10</u> / <u>19</u>	em <u>/</u> / <u>/</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7541 / 2019

**INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Voluntariado no município de Pouso Alegre, a ser comemorado no dia 05 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia do Voluntariado passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia do Voluntariado tem como objetivo a promoção de eventos voltados para a valorização dos cidadãos que exercem a atividade de voluntariado e a conscientização sobre a importância desta atividade no âmbito da municipalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

Odair Quincote
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7541 / 2019



**INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Voluntariado no município de Pouso Alegre, a ser comemorado no dia 05 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia do Voluntariado passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia do Voluntariado tem como objetivo a promoção eventos voltados para a valorização dos cidadãos que exercem a atividade de voluntariado e conscientização sobre a importância desta atividade no âmbito da municipalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Embora no Brasil ainda persista uma desigualdade social gigantesca, é nítido o avanço em busca dos direitos das minorias, da aceitação das diferenças e do respeito e inclusão do próximo. Através do voluntariado, que não exige ações complexas ou de grande repercussão, mas atos simples, eficientes, toda pessoa investida de disponibilidade e vontade para desenvolver as ações propostas com o objetivo de auxiliar e corrigir qualquer problema ou desigualdade, pode promover a inclusão social e o desenvolvimento da comunidade em que atua e em outras as quais inspirarem que possuam os mesmos pontos supracitados.

Além da importância e da experiência, o trabalho voluntário ainda resulta em ganhos pessoais e imateriais as pessoas que o praticam. Altruísmo e solidariedade são valores morais socialmente constituídos vistos como uma virtude do indivíduo, sendo os voluntários aquelas pessoas que têm espírito cívico e interesse por ajudar a construir uma sociedade melhor, dedicando, para isso, parte do seu tempo em trabalhos sociais sem receber qualquer tipo de remuneração monetária para isso.

Nesse sentido, por ser tratar de uma data importante e lembrada em todo território nacional através do Dia Internacional do Voluntariado e em reconhecimento ao trabalho de inúmeras pessoas que se dedicam ao atendimento ao próximo, se torna justo e esperado a instituição do Dia do Voluntariado no município de Pouso Alegre, como forma de reverenciar o potencial transformador das atividades de caridade e de engajamento social de cada cidadão desta municipalidade para o incentivo do próprio indivíduo na busca da melhoria da vida em sociedade através da realização de suas atividades.

Portanto este projeto visa reconhecer e incentivar a prática do trabalho voluntário como instrumento de mudança social.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2019.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.541/2019

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.541/2019**, de autoria do **vereador Dionísio Pereira** que **“INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE POU SO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Segundo o Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro (1º), fica instituído o Dia do Voluntariado no município de Pouso Alegre, a ser comemorado no dia 05 de dezembro de cada ano.

Já o artigo segundo (2º) relata que o Dia do Voluntariado passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Enquanto o artigo terceiro (3º) esclarece que O Dia do Voluntariado tem como objetivo a promoção eventos voltados para a valorização dos cidadãos que exercem a atividade de voluntariado e conscientização sobre a importância desta atividade no âmbito da municipalidade.

O artigo quarto (4º) dispõe que o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Por fim, o artigo quinto (5º) revoga as disposições em contrário, enquanto estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do***

Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.541/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 165 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7541/2019** QUE INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7541/2019**, que institui o dia do voluntariado no Município de Pouso Alegre e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

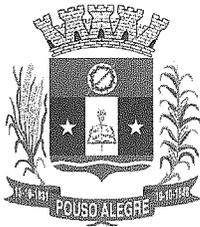
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo reverenciar o potencial transformador das atividades de caridade e de engajamento social de cada cidadão do Município de Pouso Alegre, incentivando o próprio indivíduo na busca de melhoria na vida em sociedade. O Projeto ainda tem como fim reconhecer e incentivar a prática do trabalho voluntariado como instrumento de mudança social.

No que diz respeito aos aspectos legais, vislumbra-se, no que tange à competência, que foi observado o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, foi respeitado o disposto nos artigos 22 e 24, ambos da Constituição Federal. Já quanto à iniciativa, foi cumprido o artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

0Após análise do presente Projeto de Lei N° 7541/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente

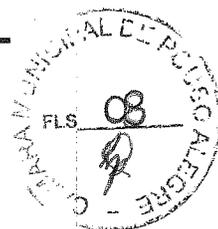

Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de outubro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7541/2019**”, que “**INSTITUI O DIA DO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. A final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública, cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7541/2019 tem como objetivo reconhecer o trabalho desenvolvido por inúmeras pessoas que se dedicam ao atendimento ao próximo, destacando como o trabalho voluntário transforma as atividades de caridade e engajamento pessoal de cada indivíduo. Além de incentivar as pessoas na busca da melhoria da vida em sociedade.

Sob o aspecto formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revistada da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

Recebido em 22/10/19,
as 18h07. 

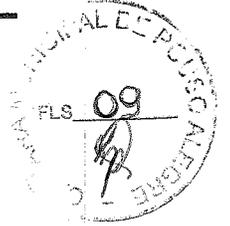




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7541/2019.


Vereador Wilson Tadeu Lopes

Relator


Vereador Odair Quincote

Presidente


Vereador Arlindo da Motta Paes

Secretário

